



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

Ano XI - Edição nº 01553 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
116F351F41646CFD91877AF8E629178B

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO PORTARIA SEMED Nº 007/2023 - VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS;
- PORTARIA SEMED Nº 008/2023 - MATRÍCULAS 2024
- PORTARIA SEMED Nº 009/2023 - CALENDÁRIO ESCOLAR 2024.
- 02 ERRATA AO EDITAL Nº 04-2023 - LEI PAULO GUSTAVO - CATEGORIA - AUDIOVISUAL PRORROGAÇÃO
- 02 ERRATA AO EDITAL Nº 05-2023 - LEI PAULO GUSTAVO - CATEGORIA - DEMAIS ÁREAS PRORROGAÇÃO
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 152/2022.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 154/2022.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 007, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a exigência de validação de diploma e certificado escolares dos cursos: Magistério, Técnico em Contabilidade, Enfermagem e outros cursos de Nível Médio expedidos pelo Colégio Orlando Spínola, nos termos do art. 24 da Lei N.º 9394/96.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES-BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) o que estabelece o Art. 19 da Constituição, no seu inciso II;
- b) o que estabelece o Art. 24, inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, responsabilizando exclusivamente a Instituição de Ensino pela emissão, registro e guarda dos diplomas, certificados e históricos escolares;
- c) as orientações contidas na Resolução CEE nº 26/2016, no seu Art. 37;
- d) Portaria CME/BA nº 12/2015, devem conter o Código de Segurança;
- e) Documentos de Escolas Públicas emitidos a partir de outubro de 2002, conforme Portarias SE-BA nº 9.835/02 e nº 11.441/03, devem ter publicação no Diário Oficial.
- f) Resolução CEE Nº 44/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a responsabilidade pela expedição, registro e guarda de documentos escolares é da exclusiva competência das Instituições de Ensino, respeitada sua autonomia nos termos do art. 24, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN.

§ 1º- Fica vedada a validação de documentos escolares, nos termos do art. 19 da Constituição Federal, inciso II;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º- Em caso de indícios de fraude, cabe à Instituição de Ensino que recebeu o documento escolar buscar informações sobre sua veracidade na Secretaria Municipal de Educação, bem como prestar denúncia ao Conselho Municipal de Educação para as providências cabíveis;

§ 3º- Em caso de evidências de fraude, fica o mantenedor responsável pela Instituição de Ensino, passível de responder civil e criminalmente pelo ato.

Art. 2º- As unidades escolares regularizadas da rede pública ou da rede privada de ensino que tenham encerrado totalmente suas atividades escolares devem proceder como previsto na Resolução CEE/BA nº 26/2016, no seu art. 37 e incisos.

Art. 3º- Os mantenedores das Instituições de Ensino abrangidos por esta Resolução deverão orientar suas mantidas para o pleno atendimento desta norma, inclusive proporcionando capacitação contínua aos profissionais que atuam com a expedição, registro e guarda de documentos escolares.

Art. 4º- As Instituições de Ensino públicas e privadas deverão encaminhar, logo após o término dos cursos, a relação nominal dos concluintes do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à Secretaria Municipal de Educação, após o registro dos respectivos Certificados e Diplomas, para fins de publicação no Diário Oficial do Município, assegurando, assim, publicidade e controle sobre a expedição de documentos escolares.

§ 1º- O ônus da publicação das listas de concluintes da última etapa da Educação Básica (Ensino Médio) e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das Instituições privadas no Diário Oficial será da responsabilidade de cada Instituição de Ensino.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Educação de Cândido Sales- Bahia, estabelecer os procedimentos administrativos para o cumprimento do quanto definido no parágrafo anterior.

§ 3º Para efeito de validação do ato regulatório da Instituição de Ensino, junto ao CME de Cândido Sales, a escola ficará autorizada a publicar a lista de seus alunos concluintes no Diário Oficial do Município de Cândido Sales- Bahia, desde que encaminhe as documentações necessárias para a Secretaria Municipal de Educação, o processo deve estar devidamente protocolado na Gerencia de Legislação e Escrituração Escolar.

Art. 5º- A Escola deve apresentar a relação nominal dos concluintes, contendo ano de conclusão.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cândido Sales-Bahia, 01 de Novembro de 2023.


Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED, Nº 008, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Estabelece diretrizes, procedimentos e períodos para a realização das matrículas e transferência de alunos novatos e veteranos para o ano letivo de 2024 das escolas da rede municipal de ensino de Cândido Sales-Bahia”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BAHIA, no uso das atribuições e:

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO, o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 7 a 14 anos);

CONSIDERANDO, o Projeto de Lei 4731/12;

CONSIDERANDO, o parecer do CEB/CNE 12/97;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 255/15);

CONSIDERANDO, o Parecer CEE/CEB17/2001 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº01/2021 de 25 de maio de 2021 que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos à Distância.

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales-BA sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2024,

RESOLVE:

1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º: ESTABELECEER as **diretrizes, procedimentos e orientações** para a realização das matrículas dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de de 2024, conforme disposto no anexo I desta portaria.

Art. 2º. ESTABELECEER os períodos para a realização das matrículas de alunos regulares e dos novos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2024, conforme disposto no anexo II desta portaria.

Art. 3º. A renovação e a pré-matricula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 ocorrerá no período de **30 de Novembro a 08 de Dezembro de 2023** nas próprias Unidades Escolares.

Art. 4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2023 será realizada em no período de **08 a 31 de Janeiro de 2024**.

Art. 5º. A nova matrícula também poderá ser realizada no período de **08 a 31 de Janeiro de 2024** em qualquer Unidade da Rede, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Considera-se nova matrícula,o ingresso do estudante em qualquer ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outras redes ou de outros estados em qualquer ano da Educação Básica.

§ 2º.Considera-se nova matrícula, o regresso do estudante já matriculado em anos anteriores a 2023 e o estudante desistente de matrícula em 2023.

Art. 6º. A presente portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Cândido Sales-BA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cândido Sales-BA, 24 de Novembro de 2023.

SIDÉLIA DIAS LEMOS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETRIZES DE MATRÍCULA ESCOLAR 2024 REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CÂNDIDO SALES - BA

1. OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORTEADORAS

Da Renovação e Pré-Matrícula:

As Diretrizes de Matrícula Escolar, para o ano letivo de 2024, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales, têm como **objetivo orientar os gestores escolares no planejamento e execução do processo de matrícula de estudantes veteranos e novatos, subsidiando o seu monitoramento e avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores.**

O processo de matrícula será realizado com base nos **seguintes princípios**: Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- Garantia da oferta da educação básica obrigatória e gratuita a todas as crianças e adolescentes com idade dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, mediante a garantia de educação obrigatória e gratuita para crianças de até 5 anos de idade na educação infantil, em creches e pré-escola, e de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental;
- Garantia do acesso público e gratuito à educação básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, inclusive com a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições dos educandos;
- Garantia de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- Durante o processo de matrícula as instâncias envolvidas devem:
- Assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;
- Garantir a efetivação da educação escolar obrigatória através da oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência da criança, a partir do dia que completar 4 anos de idade.
- Garantir o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Município não ficará responsável pela oferta de transporte escolar àqueles que, mesmo tendo escola pública mais próxima a sua residência, optarem por efetivar a matrícula em outra escola pública mais distante da sua residência.

A oferta de vagas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Cândido Sales se dará em formato de rede, cabendo às unidades escolares atuarem de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e as demais unidades escolares.

As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão manter constantemente uma boa comunicação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.

Todos aqueles que pretendem efetuar matrículas na rede municipal deverão procurar, inicialmente, a escola pública mais próxima da sua residência.

Caso a escola tenha uma procura de matrículas superior à sua capacidade de atendimento, esta deverá entrar em contato com as unidades escolares circunvizinhas para viabilizar a matrícula do estudante.

O calendário de matrícula da rede municipal de ensino de Cândido Sales, para o ano letivo de 2024, será elaborado e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado nos meios digitais de comunicação, bem como serão afixados em áreas de fácil acesso nas unidades escolares da rede municipal.

2. ATRIBUIÇÕES E INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULAS

O processo de Matrículas da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales, para o ano letivo de 2024, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, envolve as seguintes instâncias que possuem competências distintas:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação:

- a) Realizar o Planejamento de Rede, articulando as unidades escolares quanto ao processo de matrículas;
- b) Elaborar a Portaria de Matrículas e as Diretrizes de Matrícula Escolar;
- c) Realizar encontros com os/as gestores/as das unidades escolares, por polos, para socialização e execução das diretrizes de matrícula;
- d) Elaborar e divulgar o calendário de matrículas;
- e) Coordenar e acompanhar o processo em todas as instâncias, monitorando e avaliando suas etapas;
- f) Monitorar o processo de matrícula em todas as suas fases, articulando-o junto aos sistemas do Educacenso e Sistema Bravo;
- g) Acompanhar o processo de matrícula, solucionando os casos que fugirem à competência das Unidades Escolares.

Unidades Escolares (Diretores, Coordenadores e Secretários):

- a) Fazer cumprir a Portaria de Matrícula, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2024 e o Calendário de Matrículas da rede municipal;
- b) Divulgar o calendário de matrícula entre a comunidade escolar;
- c) Organizar, mobilizar e executar a matrícula da sua unidade escolar, em todas as suas etapas;
- d) Articular a matrícula dos estudantes com as escolas circunvizinhas, do mesmo polo, caso sua procura de matrículas seja superior à sua capacidade de atendimento;
- e) Informar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, os dados referentes às matrículas.

3. FASES E ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

O processo de matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2024 seguirá as seguintes fases:

Planejamento de Rede (Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação): nesta etapa são elaborados a Portaria de Matrículas, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2024 e o Calendário de Matrículas que nortearão todo o processo de matrícula, bem como, são realizados o estudo por escolas para orientar o remanejamento interno de matrículas dentro

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da rede municipal de ensino e a formação dos gestores escolares sobre o processo de matrículas;

Período de Ampla Divulgação das Matrículas (Executado pelas Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual serão divulgados amplamente, nas diversas mídias, o período das matrículas e suas respectivas etapas.

Período de Matrículas (Executadas pelas Unidades Escolares sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual as matrículas serão efetuadas na unidade escolar, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que será desenvolvido durante o ano letivo.

O **Período de Matrículas**, para o ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales, consta de 05 (cinco) etapas distintas que acontecem de forma sequenciada, sendo as 04 primeiras etapas destinadas aos **estudantes veteranos na rede municipal** e a última etapa para os estudantes novatos na rede municipal:

1ª ETAPA: Confirmação de matrículas dos alunos veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrícula de crianças comdeficiência (veteranos e novatos)

Nesta etapa, acontece a matrícula dos veteranos na mesma Unidade Escolar pela **confirmação da permanência do aluno na escola para o próximo ano letivo**, assim como acontece a matrícula, em classes regulares, de estudantes com deficiência, sejam eles veteranos ou novatos, oriundos da mesma unidade escolar ou não.

Cabe aos gestores escolares realizarem reuniões com os pais/ mães e/ ou responsáveis pelos estudantes para divulgar a oferta das vagas para o ano letivo de 2024 e **registrar por escrito**, através da assinatura dos pais, mães e/ou responsáveis, **a confirmação da matrícula**, solicitando, quando necessário, os documentos que não estejam na pasta do aluno. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um modelo padrão de Ficha de Matrícula a ser utilizada durante essa etapa.

2ª ETAPA: Remanejamento Interno e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Remanejamento Interno: período em que os alunos veteranos, matriculados na rede municipal de ensino, em escolas que não ofertam a continuidade dos estudos, são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede.

Recomenda aos gestores escolares a antecipação das matrículas de alunos com deficiência, assegurando a todos os alunos com deficiência a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula.

3ª ETAPA: Transferência de alunos veteranos entre escolas da rede municipal e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)

a) **Transferência de alunos veteranos na rede municipal:** movimento que ocorre através da solicitação formal do pai, mãe e/ou responsável pelo aluno, motivada por sua necessidade pessoal, de **mudança de escola dentro da rede de ensino**, independente da escola ofertar ou não a continuidade de estudos.

c) A matrícula de alunos com deficiência, assegurando a todos os alunos com deficiência a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula.

d) O aluno portador de deficiência que forem participar das salas AEE nas unidades, deverão efetivar a matrícula na unidade de ensino que oferta a sala AEE.

e) O aluno que necessitar dos atendimentos psicopedagógicos, ofertados pela NAPECS, serão encaminhados para o órgão.

4º ETAPA: Organização Interna da Rede

Nesta etapa, concluída a alocação dos estudantes veteranos na rede municipal de ensino em suas respectivas unidades escolares, são realizados o levantamento e a publicização das novas vagas que serão ofertadas para os alunos novatos na rede municipal. Durante esta etapa, não será negada nenhuma matrícula aos alunos que se enquadram no público-alvo das etapas anteriores.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5ª ETAPA: Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal, de alunos veteranos em situação de abandono escolar e de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)

Nesta etapa, serão matriculados todos os alunos que **NÃO** estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales no ano letivo de 2022, considerados alunos novatos na rede, bem como aqueles alunos que estavam matriculados na rede municipal de ensino e que abandonaram a escola antes da conclusão do ano letivo e alunos com deficiência. Cabe aos gestores escolares divulgar sua oferta das vagas para o ano letivo de 2023 e fazer a busca ativa dos estudantes em situação de abandono escolar.

4. PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

A matrícula marca o início da organização do processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se numa atividade desenvolvida pelas unidades escolares ao longo de todo o ano letivo, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto neste anexo.

Para a efetivação da matrícula é necessário apresentar os seguintes documentos do aluno:

- a.** Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
- b.** Histórico Escolar (original);
- c.** CPF (original e cópia)
- d.** Comprovante de residência com data recente (original e cópia);
- e.** Número do NIS do aluno beneficiário do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- f.** Número do NIS da família beneficiária do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- g.** Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).
- h.** Carteira de vacinação (original e cópia)
- i.** Carteira vacinação COVID (original e cópia)

Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que desejarem confirmar a matrícula na mesma unidade escolar, ou na escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação em caso de necessidade de remanejamento interno, em virtude da não oferta da continuidade de estudos na mesma unidade escolar, deverão comparecer na atual escola no período referente às 1ª e 2ª etapas da matrícula para manifestar formalmente seu desejo.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que optarem, por motivação pessoal, pela transferência da matrícula para outra unidade escolar deverão solicitar formalmente, na escola de origem, no período referente à 3ª etapa da matrícula, o pedido de transferência para outra unidade escolar.

Em quaisquer dos casos mencionados nos itens 4 é de responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a atualização dos documentos escolares dos alunos sob sua tutela na unidade escolar em que será efetivada a matrícula para o ano letivo de 2024.

Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos novatos na rede municipal que desejarem realizar a matrícula em uma unidade escolar, para o ano letivo de 2024, deverão procurar inicialmente a unidade escolar mais próxima de sua residência, munidos dos documentos mencionados.

Caso não seja possível efetuar a matrícula na unidade escolar mais próxima da residência do aluno serão indicadas pela própria escola, as opções de vagas em outras unidades escolares pertencentes ao mesmo polo.

No ato da matrícula, os/as gestores/as escolares deverão preencher uma Ficha de Matrícula, contendo as informações básicas sobre o estudante, conforme modelo sugerido pela Secretaria Municipal de Educação e arquivar na pasta escolar a cópia da documentação completa do estudante.

A falta da documentação completa não impede a realização da matrícula. Todavia, é indispensável a Certidão de Nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem (declaração / histórico escolar).

Fica sob a responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a entrega da documentação completa do estudante no prazo determinado pela escola até 30 dias após o início do Ano letivo de 2024. Cabe ao secretário escolar, a incumbência de cobrar a entrega da devida documentação.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, em qualquer etapa, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

5. CORTE ETÁRIO

Cabe aos gestores escolares e secretário escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças de 04 anos e 05 anos, na educação infantil, e de 06 anos, na primeira série do ensino fundamental, considerando o Parecer CNE/CEB Nº 7/2019, transcrito abaixo, aprovado em 04 de julho de 2019, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018.

A matrícula de crianças na pré-escola e no ensino fundamental, respectivamente, aos 04, 05 e 06 anos de idade, deve seguir à regulamentação do corte etário reafirmada pela Resolução CNE/CEB nº2/2018, alterada pelo Parecer CNE/CEB Nº7/2019.

A data do corte etário, definida para todo o território nacional para matrículas na Educação Infantil aos 04 e 05 anos de idade e no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente ao 04, 05 e 06 anos completos ou a completar até o dia **31 de março** do ano em que se realiza a matrícula.

As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março de 2024, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

As crianças que completam 05 anos de idade após o dia 31 de março de 2024, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas no Pré I.

As crianças que completarem 06 anos de idade após o dia 31 de março 2024 deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

As crianças que completam 06 anos de idade até o dia 31 de março 2024, mesmo não

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tendo frequentado a escola anteriormente, deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental.

6. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será gratuita e destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e deverá assegurar oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames conforme previsto da LDB 9.394/96.

A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais ou semipresenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental anos finais, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a matrícula ser

concentrada por polos de escolas. Essa modalidade de ensino é destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos.

6.3. A organização das turmas de EJA constitui-se de quatro períodos letivos sequenciais assim distribuídos:

a) Anos Iniciais com duas etapas:

ETAPA	ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA I	1º AO 3º ANO-EF	ATÉ 35 ALUNOS
EJA II	4º E 5º ANOS	ATÉ 35 ALUNOS

b) Séries Terminais com duas etapas:

ETAPA	ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA III	6º E 7º ANOS	ATÉ 35 ALUNOS
EJA IV	8º E 9º ANOS	ATÉ 35 ALUNOS

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A oferta de vagas da EJA nas escolas estará condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Educação, que, através da Assessoria da Educação de Jovens e Adultos, fará uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade.

A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº 9.394/96).

7. MATRÍCULA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO

A matrícula dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação deve ser realizada em qualquer período do ano, preferencialmente em salas regulares, sem qualquer limitação do quantitativo de alunos por sala.

A unidade escolar deverá acolher e matricular, indistintamente, todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas; devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

A instituição oportunizará o acesso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola.

A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

A unidade escolar que possui matrículas de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento poderá contar com profissionais de apoio (cuidador), caso haja necessidade, que auxiliarão no desenvolvimento de atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno com deficiência, quando comprovada essa necessidade, conforme Art. 58 da LDB.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.”

A instituição escolar viabilizará ao aluno com deficiência intelectual, que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com os limites de idade estabelecida para essas modalidades.

8. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

A escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos para a efetivação do seu projeto pedagógico.

A enturmação dos alunos matriculados será realizada, obedecendo à seguinte composição:

- a) **Na Educação do Campo:** As escolas que ofertam turmas multisseriadas, caso não tenham espaço físico e alunos suficientes deverão ofertar na mesma turma, educação infantil e ensino fundamental anos iniciais. Essas turmas poderão ter o mínimo de 05 alunos de acordo com demanda local. Caso não tenham número de matrícula suficiente os alunos serão alocados na escola mais próxima, tendo a disponibilidade do transporte escolar.

b) Creche

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
CRECHE	Creche (0 a 03 anos)	ZERO A 01 ANO	08
		02 ANOS	10
		03 ANOS	15
PRÉ-ESCOLA	Pré I Pré II	04 ANOS	20
		05 ANOS	20

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Educação Infantil:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
MATERNAL	Maternal	03 ANOS	15
PRÉ-ESCOLA	Pré I Pré II	04 ANOS 05 ANOS	20 20

d) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
Anos Iniciais	1º AO 2º ANO 3º ao 5º ANOS	06 A 07 ANOS 08, 09 E 10 ANOS	20 35
Anos Finais	6º AO 9º ANO	11 A 14 ANOS	35

e) Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos:

ETAPAS	ANO CORRESPONDENTE	FAIXA ETÁRIA	Nº DE ALUNOS
EJA I E II	1º AO 3º ANO 4º E 5º ANOS	A partir de 15 anos	35 (trinta e cinco)
EJA III E IV	6º E 7º ANOS 8º E 9º ANOS	A partir de 15 anos	35 (quarenta)

Caberá às Unidades Escolares, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, analisar e decidir a necessidade de formação de turmas com número menor de alunos, para todas as séries/anos escolares, levando em consideração o tamanho do espaço físico da Unidade Escolar e as necessidades pedagógicas da turma.

9. PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

Admitir-se-á a Progressão parcial dos estudantes para série/ano seguinte, desde que seja preservada a sequência do currículo, observando-se a LDB 9.394/96, o parecer do CEB/CNE 12/97 e regimento escolar.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1ª É permitida a matrícula com regimento de Progressão Parcial (dependência) no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado;

§2ª A Progressão Parcial(dependência) somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade, abrangendo até o 9ºano de escolaridade do Ensino Fundamental.

ANEXO I: CALENDÁRIO DE MATRÍCULA – ANO LETIVO DE 2024

ETAPA	DATA	ETAPA/AÇÃO	RESPONSÁVEIS
1ª ETAPA	24 de Novembro de 2023	Publicação da portaria de matrículas 2024	SEMED
2ª ETAPA	08 de Dezembro de 2023	Ampla divulgação da portaria de matrículas 2024 e seus anexos	SEMED e Unidades Escolares
3ª ETAPA	30 de novembro a 22 de Dezembro de 2023	Confirmação de matrícula dos Alunos Veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
4ª ETAPA	08 a 31 de Janeiro de 2024	Remanejamento Interno (dentro da rede de ensino) e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
5ª ETAPA	09 a 31 de Janeiro de 2024	Transferência de alunos veteranos entre escolas da rede municipal e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
6ª ETAPA	30 de novembro a 22 de Dezembro de 2023	Organização Interna da Rede (levantamento e publicização das novas vagas)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e Secretaria Municipal de Educação
7ª ETAPA	08 a 31 de Janeiro de 2024	Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal e de alunos veteranos em situação de abandono escola rede alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2024”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2024 nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales.

Art. 2º O Calendário Escolar para o ano de 2024 será desenvolvido de acordo com as seguintes especificidades:

ATIVIDADE	PERÍODO
Férias Coletivas	02 de Janeiro de 2024
Jornada Pedagógica 2024	05 a 09 de Fevereiro de 2024
Dias Escolares	15 e 16 de Fevereiro de 2024
Início do Ano Letivo	19 de Fevereiro de 2024
Aplicação da Avaliação Diagnóstica – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA)	18 a 22 de Março de 2024
Recessos Escolares	24 de Junho a 05 de Julho de 2024 26 a 31 de Dezembro de 2024
Renovação e Pré-Matrículas 2024	11 de Novembro a 20 de Dezembro de 2024
Aplicação da Avaliação de Desempenho 2024 – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA)	21 a 25 de Outubro de 2024
Término do Ano Letivo Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	29 de Novembro de 2024
Estudos Independentes de Recuperação e Avaliação Final	02 a 05 de Dezembro de 2024
Resultados Parciais	06 de Dezembro de 2024
Conselho de Classe final e Entrega das Atas dos Resultados Finais	09 de Dezembro de 2024
TOTAL DE DIAS LETIVOS	200 DIAS

1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, assim como os 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, a quantidade de dias letivos e sábados letivos foi organizada conforme a tabela a seguir. No que se refere à carga horária dos sábados letivos, será cumprida por meio de módulos de atividades, alinhados ao currículo municipal e ao planejamento pedagógico do professor.

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABÁDOS LETIVOS / DIA
Fevereiro	19 a 29	09	-
Março	01 a 28	21	16
Abril	01 a 30	24	13/27
Mai	02 a 31	23	11/25
Junho	03 a 22	16	08/22
Julho	08 a 31	19	27
Agosto	01 a 31	24	10/24
Setembro	02 a 30	22	21
Outubro	01 a 31	22	19
Novembro	01 a 29	20	09
Dezembro	02 a 06	-	-
TOTAL GERAL		200	13

Art. 4º A carga horária mínima necessária ao cumprimento do ano letivo e da matriz curricular em cada ano escolaridade fica assim distribuída:

Dia da semana	Mês de referência/ 2024												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Segunda-feira	---	02	04	05	04	03	04	04	05	02	04	---	37
Terça-feira	---	02	04	05	04	03	04	04	04	05	04	---	39
Quarta-feira	---	02	04	04	04	02	04	04	04	05	03	---	36
Quinta-feira	---	02	04	04	04	03	03	05	04	05	04	---	38
Sexta-feira	---	01	04	04	05	03	03	05	04	04	04	---	37
Sábado	---	---	01	02	02	02	01	02	01	01	01	---	13
Total (dias)	---	09	21	24	23	16	19	24	22	22	20	---	200 dias
CH cumprida	---	36h	84h	96h	92h	64h	76h	96h	88h	88h	88h	---	800h

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

§1º O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

§2º Fica autorizado o uso de sábados para atividades educacionais, conforme estabelecido no calendário escolar 2024.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Cabe ao Diretor Escolar:

I - divulgar esta Portaria na escola municipal onde é gestor em reunião administrativa com todos os segmentos da comunidade escolar no início do ano letivo, garantindo a sua aplicação e o seu cumprimento;

II - acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas no calendário escolar;

III - elaborar seu Plano de Ação considerando os dias letivos previstos no calendário escolar, a fim de preservar o cumprimento integral da carga horária mínima obrigatória;

IV - disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar.

Art. 7º Os estabelecimentos que ofertam modalidades de ensino com organização curricular específica estabelecida em legislações e normas deverão apresentar calendário escolar de acordo com suas especificidades, construído com a participação das respectivas comunidades escolares cuja aplicação se dará após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Básica a que se refere o caput deste artigo são:

I - Educação Especial;

II - Educação de Jovens e Adultos;

III - Educação do Campo;

Art. 8º As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Educacional.

Parágrafo único. As solicitações oriundas das escolas deverão estar acompanhadas da devida justificativa pormenorizada e encaminhadas via Diretoria de Gestão Educacional SEMED para devida apreciação e manifestação, podendo ser atendidas ou não.

Art. 9º Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, compondo as normas educacionais vigentes para o ano letivo de 2024 dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIDÉLIA DIAS LEMOS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021

3

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Editais Administrativos



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

II ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – EDITAL DE FOMENTO À CULTURA DE CÂNDIDO SALES – BA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – CATEGORIA: AUDIOVISUAL

Inclui as seguintes alterações:

Onde se lê:

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 23 de novembro e 02 de dezembro de 2023.

...

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio eletrônico através do formulário de inscrições, disponível no site <http://www.candidosales.ba.gov.br/> até as 23h59min do dia 02 de dezembro de 2023.

...

ETAPA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PERÍODO
Período de inscrições	Período de recebimento de inscrições de projetos	De 23 de novembro a 05 de dezembro.
Análise de mérito cultural dos projetos inscritos	Período de Avaliação Técnica e Cultural dos projetos inscritos	De 03 de dezembro a 10 de Dezembro
Publicação dos resultados da Análise de Mérito	Publicação dos resultados dos projetos selecionados	11 de dezembro
Período para recursos sobre a análise de mérito	Período de recebimento de recursos dos proponentes	De 12 a 14 de dezembro.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

	para reavaliação do mérito cultural	
Análise de Recursos	Período de análise dos recursos pela comissão de pareceristas	De 15 a 17 de dezembro
Publicação do Resultado Final	Data de publicação dos resultados após análise dos recursos	18 de Dezembro
Habilitação	Período de recebimento dos documentos obrigatórios dos projetos selecionados	De 19 a 26 de dezembro
Convocação para assinatura do Termo de Execução	Período para assinatura do Termo de Execução Cultural.	De 27 e 28 de dezembro

Leia-se:

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 23 de novembro e 05 de dezembro de 2023.

...

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio eletrônico através do formulário de inscrições, disponível no site <http://www.candidosales.ba.gov.br/> até as 23h59min do dia 05 de dezembro de 2023.

...

ETAPA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PERÍODO
Período de inscrições	Período de recebimento de inscrições de projetos	De 25 de novembro a 05 de dezembro.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Análise de mérito cultural dos projetos inscritos	Período de Avaliação Técnica e Cultural dos projetos inscritos	De 06 de dezembro a 10 de Dezembro
Publicação dos resultados da Análise de Mérito	Publicação dos resultados dos projetos selecionados	11 de dezembro
Período para recursos sobre a análise de mérito	Período de recebimento de recursos dos proponentes para reavaliação do mérito cultural	De 12 a 14 de dezembro.
Análise de Recursos	Período de análise dos recursos pela comissão de pareceristas	De 15 a 17 de dezembro
Publicação do Resultado Final	Data de publicação dos resultados após análise dos recursos	18 de Dezembro
Habilitação	Período de recebimento dos documentos obrigatórios dos projetos selecionados	De 19 a 26 de dezembro
Convocação para assinatura do Termo de Execução	Período para assinatura do Termo de Execução Cultural.	De 27 e 28 de dezembro

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Termo Aditivo



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 152/2022 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – **CONTRATADA** – CAMILA SOUSA ROCHA CNPJ: 11.620.752/0001-71 - OBJETO: Aquisição de pães e bolos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e setores ligados às mesmas; Data do Termo Aditivo: 24/11/2023; Valor do Termo Aditivo: R\$ 6.753,62 (seis mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 24 de Novembro de 2023 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Termo Aditivo



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 154/2022 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – **CONTRATADA** – BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 08.470.829/0001-60 - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais e setores ligados às mesmas; Data do Termo Aditivo: 21/11/2023; Prazo do Termo Aditivo: 31/12/2023. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 21 de Novembro de 2023 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Editais Administrativos



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

II ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023 – EDITAL DE FOMENTO À CULTURA DE CÂNDIDO SALES – BA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – CATEGORIA: DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Inclui as seguintes alterações:

Onde se lê:

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 23 de novembro e 02 de dezembro de 2023.

...

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio eletrônico através do formulário de inscrições, disponível no site <http://www.candidosales.ba.gov.br/> até as 23h59min do dia 02 de dezembro de 2023.

...

ETAPA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PERÍODO
Período de inscrições	Período de recebimento de inscrições de projetos	De 23 de novembro a 05 de dezembro.
Análise de mérito cultural dos projetos inscritos	Período de Avaliação Técnica e Cultural dos projetos inscritos	De 03 de dezembro a 10 de Dezembro
Publicação dos resultados da Análise de Mérito	Publicação dos resultados dos projetos selecionados	11 de dezembro
Período para recursos sobre a análise de mérito	Período de recebimento de recursos dos proponentes para reavaliação do mérito cultural	De 12 a 14 de dezembro.
Análise de Recursos	Período de análise dos recursos pela comissão de pareceristas	De 15 a 17 de dezembro

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Publicação do Resultado Final	Data de publicação dos resultados após análise dos recursos	18 de Dezembro
Habilitação	Período de recebimento dos documentos obrigatórios dos projetos selecionados	De 19 a 26 de dezembro
Convocação para assinatura do Termo de Execução	Período para assinatura do Termo de Execução Cultural.	De 27 e 28 de dezembro

Leia-se:

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 23 de novembro e 05 de dezembro de 2023.

...

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio eletrônico através do formulário de inscrições, disponível no site <http://www.candidosales.ba.gov.br/> até as 23h59min do dia 05 de dezembro de 2023.

...

ETAPA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PERÍODO
Período de inscrições	Período de recebimento de inscrições de projetos	De 25 de novembro a 05 de dezembro.
Análise de mérito cultural dos projetos inscritos	Período de Avaliação Técnica e Cultural dos projetos inscritos	De 06 de dezembro a 10 de Dezembro
Publicação dos resultados da Análise de Mérito	Publicação dos resultados dos projetos selecionados	11 de dezembro
Período para recursos sobre a análise de mérito	Período de recebimento de recursos dos proponentes para reavaliação do mérito cultural	De 12 a 14 de dezembro.
Análise de Recursos	Período de análise dos recursos pela comissão de pareceristas	De 15 a 17 de dezembro

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Publicação do Resultado Final	Data de publicação dos resultados após análise dos recursos	18 de Dezembro
Habilitação	Período de recebimento dos documentos obrigatórios dos projetos selecionados	De 19 a 26 de dezembro
Convocação para assinatura do Termo de Execução	Período para assinatura do Termo de Execução Cultural.	De 27 e 28 de dezembro

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br